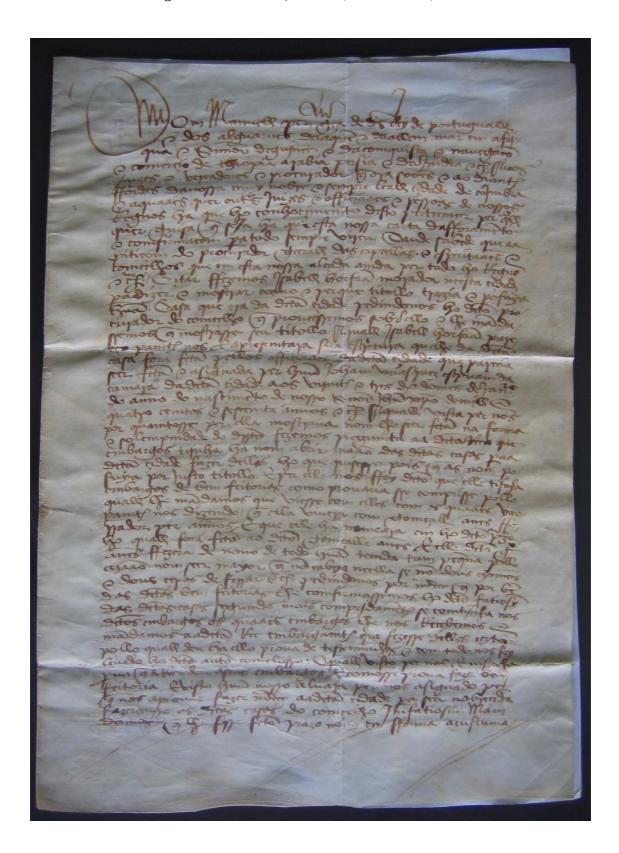
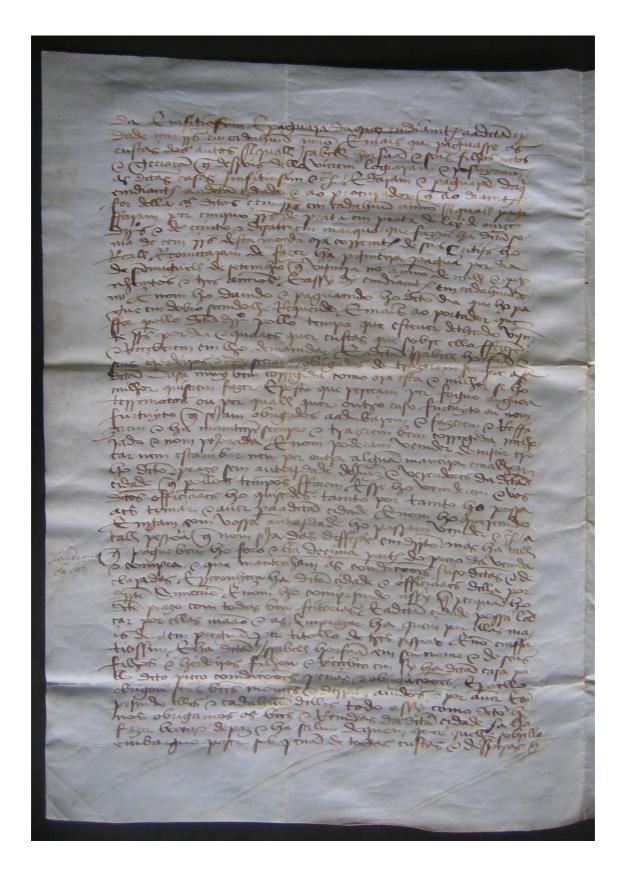
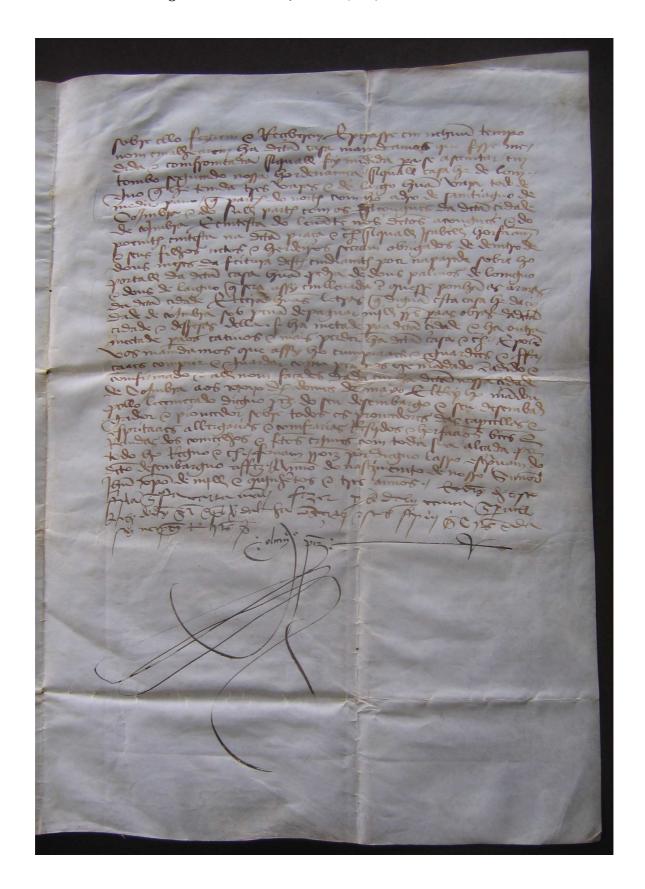
PT/AHMC/Col. Pergaminhos Avulsos, nº 104 (caderno fl. 1)



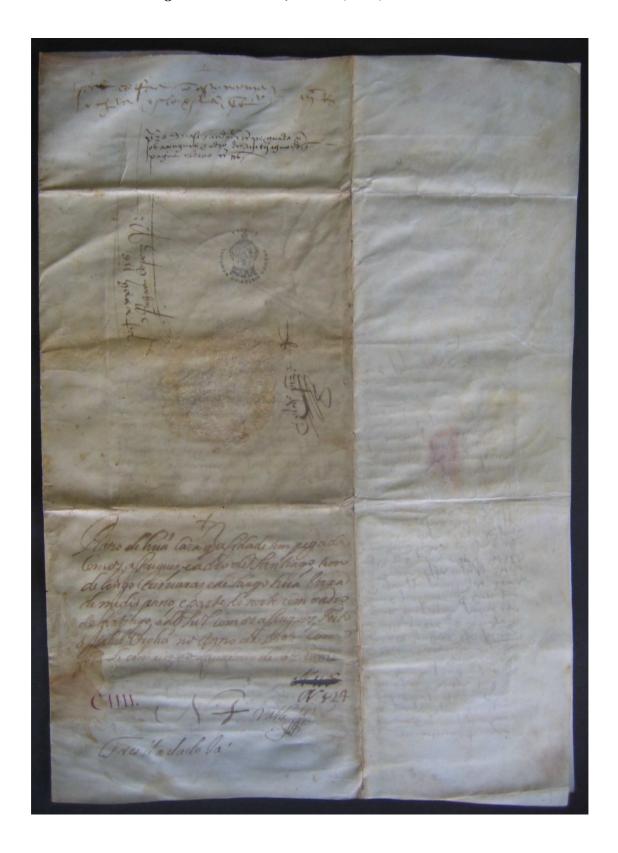
PT/AHMC/Col. Pergaminhos Avulsos, nº 104 (fl. 1 verso)



PT/AHMC/Col. Pergaminhos Avulsos, nº 104 (fl. 2)



PT/AHMC/Col. Pergaminhos Avulsos, nº 104 (fl. 2v)



1503, Maio, 29, Coimbra. Sentença do provedor das capelas, hospitais, albergarias, confrarias, resíduos, órfãos, bens e rendas dos concelhos, o licenciado Diogo Peres, confirmando uma escritura de aforamento feito pela Câmara de Coimbra, em 23 de Janeiro de 1460, de uma casa do concelho, a Isabel Orfã, que confrontava com o adro de Santiago e os açougues, e pelo qual a enfiteuta se obrigou a colocar sobre o portal, uma pedra com as armas de Coimbra e inscrição a dizer que era casa da cidade.

[fl. 1] Dom Manuell pella graça de Deus Rey de Portuguall e dos Alguarves d'aaquem e d'aallem mar em Afriqua e senhor de Guinee e da comquista e navegaçom e comerçio d'Etheopia, Arabia, Persia e da Imdia e etc. A vos juizes e vereadores e procurador que ora soees e ao diante fordes da nossa muy nobre e sempre leall çidade de Coimbra e a quaaesquer outros juizes e officiaaes e pessoas de nossos regnos ha que ho conhoçimento desto perteemçer per quallquer guisa que seja ha que esta nossa carta d'aforamemto e comfirmaçom pera todo sempre virem, saude. Sabede que aa pitiçom do procurador geerall das capeellas e espritaaes e comçelhos que em esta nossa alçada amda per todo o regno etc. citar fezemos Isabell Horfaa, morador[a] neesta cidade, pera dizer e mostrar como e per que titollo trazia e posuya, huua casa que era da dicta çidade, pedimdo nos ho dicto procurador do comçelho que prouvessemos sobre ello, e lhe mamdassemos que mostrasse seu titollo, a qual Isabell Horfaa pareçeo per amte nos e apresemtara sua espritura, que lhe da dicta casa fora fecta pellos officiaaes da dicta çidade que pareçia seer fecta e asignada per huum Joham Vaasquez, escripvam da camara da dicta çidade, aos viimte e tres dias do mes de Janeiro do anno do nasçimemto de Nosso Senhor Jhesu Christo de mill e quatro çemtos e sesemta annos e etc. a quall vista per nos, por quamto se per ella mostrava nom lhe seer fecta na forma e solempnidade do direito fezemos pregumta aa dicta ree¹ que embargos tiinha ha nom abrir maao das dictas casas pera a dicta cidade fazer dellas ho que quisesse, pois que as nom posuvia por justo titollo. E per ella nos foy dicto que ella tiinha embargos de bemfeitorias, como provaria se comprisse, pollo quall lhe mamdamos que viesse com elles com os quaaes veeo per amte nos dizemdo que ella vivera com Gomçalle Annes, ferrador, per annos e que elle ha nomeara em ho dicto prazo, ho quall fora fecto ao dicto

¹ Letra riscada.

Gomçalle Annes e elle dicto Gomçalo Annes fezera de novo, de todo hua temda tam pequena pollo chaao nom seer mayor, que nom cabya nella senom dous homees e dous çepos de ferrar e etc., pedimdo nos, por merçee, que por bem das dictas bemfeitorias lhe comfirmassemos ho dicto fatiosym das dictas casas, segumdo mais compridamente se comtiinha nos dictos embargos, os quaaes embargos lhe nos reçebemos e mamdamos aa dicta ree embargamte que fezesse delles certo, pollo quall deu ha ello prova de testemunhos e com todo nos foy levado ho dicto auto comclusso. O quall visto per nos e vista ha prova que a ree deu a seus embargos, e como se prova fazer bemfeitoria, e visto huum nosso alvara per nos asignado per que nos aprouve fazer merçee aa dicta çidade pera seer nobreçida fazerem se as dictas casas do comçelho imfatiosim, mamdamos que lhe fosse fecto prazo novo, em forma acustuma [fl.1v] da emfitiosym, e paguara d'aquy em diamte pera aa dicta çydade çem reais, em cada huum anno, e mais que paguasse as custas dos autos, a qual Isabell Horfaa e seus filhos, netos e geraçam, que despois della vierem lograram e posuyram as dictas casas imfitiosim e etc. e daram e paguaram d'aqui em diante, aa dicta çidade e ao procurador que ao diamte for della, os dictos çem reais, em cada huum anno, a quall paga faram per çimquo reais de prata, em prata de ley de omze dinheiros e de cemto e desa[se]te em marquo, que fazem ha dicta soma de çem reais desta moeda ora corremte de seis çeitiis ho reall, e começaram de fazer ha primeira pagua de Sam Miguelll de Setembro que viimra, no anno de mill e quynhemtos e tres annos, e assy dy em diamte, em cada huum anno, e nom ho damdo e paguamdo ho dicto dia que o pague em dobro seemdo lhe requerido, e mais ao portador que for pollo dicto dinheiro, pollo tempo que estever detheudo, viimte reais por dia, e quaaesquer custas que sobre ello fezessem e reçeberem em lho demamdar. E a dicta Issabell Horfaa e seus herdeiros, etc. seeram obrigados de trazerem sempre a dicta casa muy bem corregida como ora esta e milhor, se o milhor quiserem fazer. E posto que pereçam, per foguo, auguoa, terremotos, ou per quallquer outro caso furtuyto, ou nom furtuyto, que sejam obrigados aa adubarem e fazerem e reffazerem e ha mamteerem sempre e trazerem bem corregida, melhorada e nom pejorada, e nom poderam vemder, demitir trocar, nem escambar, nem per outra alguua maneira em alhear ho dicto prazo sem autoridade do juiz e vereadores da dicta çidade, que pollos tempos forem, e se ho vemderem e voos dictos officiaaes ho quiserdes, tamto por tamto, ho possaaes tomar e aver pera a dicta çidade, e nom ho queremdo, emtam com vossa autoridade, ho possam vemder e etc., a tall pessoa que nom seja das defesas em direito, mas ha tall que pague bem o foro e ha deçima parte do preço da vemda e compra e que mantenham as

comdiçooes susodictas e declaradas, e reconheça ha dicta çidade e offiçiaaes della por directo senhorio, e nom ho comprimdo assy que perqua ho dicto prazo com todas bemfeitorias, e a dicta cidade possa lamçar por ellas maao, e as emprazar ha quem por ellas mais deer em preguam, per titollo de tres pessoas, e nom emfatiossim e ha dicta Issabel Horfaa em seu nome e de seus filhos e herdeiros filhou e reçebeo em sy ha dicta casa pollo dicto preço, comdiçooes penas e obrigaçooes e pera ello obrigou seus bees movees e de raiz avidos e por aver. E comprindo elles e cada huum delles todo assy como dicto he nos obrigamos os bees e remdas da dicta çidade ha lho fazer boom e de paz e ha salvo de quem quer que lhe sobre ello embarguo poser sob pena de todas custas e despesas que [fl.2] sobre ello fezerem e reçeberem e pera sse em nehuum tempo nom em alhearem ha dicta casa, mamdamos que fosse medida e comfromtada, a quall foy midida pera se asemtar em tombo, segumdo nossa hordenamça, a quall casa he de lomguo, que he temda, tres varas, e de largo huua vara, todo de medir pano, que parte do norte com ho adro de Samtiaguo de Coimbra e do sull parte com os açougues da dicta cidade de Coimbra e emtesta, do levamte nos dictos açougues, e do poemte, emtesta na dicta praça e etc., a quall Isabell Horfaam e seus filhos netos e herdeiros seram obrigados de demtro de dous meses da feitura deste em diamte, por na parede, sobre ho portall da dicta casa, huua pedra de dous palmos de lomguo e dous de larguo, que sera assy emlevada, em que se ponha as armas da dicta çidade, e teeram huuas letras, que diguam esta casa he da çydade de Coimbra, sob pena de paguar mill reais pera as obras da dicta çidade, e despesas della, silicet, ha metade pera a dicta çidade he a outra meetade pera os cativos e mais perder ha dicta casa e etc., e pois vos mamdamos que assy ho cumpraaes e guardees e façaaes comprir e guardar, como per nos he mamdado, em adido e comfirmado, e all nom façades, dada em ha dicta nossa çidade de Coimbra aos xxix dias do mes de Mayo. El Rey ho mamdou pollo leçemçeado Dieguo Periz, do seu Desembargo e seu desembargador e provedor sobre todos os proveedores das capeellas e espritaaes albergarias e comfrarias, residos e horfaaos, bees e rendas dos comçelhos, e fectos crimes com toda sua alçada per todo ho regno e etc. Fernam Roiz, por Dieguo Lasso, esprivam do dicto Desembarguo. Anno do Nasçimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mill e quinhentos e tres annos. E eu dicto Dieguo Lasso, sprivam que esta carta mamdei fazer per bem da lyçemça que pera ello tenho do dito senhor e por verdade ha comçertei e sobre esprevy.

Pago cem reais e da signaptura R reais

O lecenciado Dº Periz [assinatura autógrafa].

Texto em Português, pergaminho, caderno de 2 folhas. 310 mm x 440 mm (folha) 440 mm x 620 mm (aberto).

[Verso da folha 2]

Isabell Horfaa com asynatura [...] e selo e sprivam e registro III^c rs.

Prazo da casa que a cidade tem peguada com os açougues e adro de Samtiaguo.

Pago xxxbj rs Joham Lopez [Lugar do selo] O lecenceado Dº Periz

Prazo de hua caza que a cidade tem pegada com os asougues e adro de Santiago, tem de longo tres varas e de largo hua vara de medir pano, e parte do norte com o adro de Santiago e do sul com os asougues. Feito a Isabel Orphã no anno de 1503. Com foro de cem reis, e o laudemio de dez hum.

Anno de 1503 Nº 124 Nº 1 (riscado) Valle CIIII (a vermelho) Treslladado ja

Autoria das Transcrições Paleográficas: Paula França; Maria Fernanda Ribeiro.

Critérios de Transcrição: COSTA, Avelino de Jesus da, Normas Gerais de Transcrição e Publicação de Documentos e Textos Medievais e Modernos, 3ª ed., Coimbra, Instituto de Paleografia e Diplomática, FLUC, 1993.

Créditos de Imagens:© AHMC/CMC